

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2016 - SECOM

ESCLARECIMENTOS - PARTE 6

PERGUNTA 46: Em resposta a questionamentos anteriores, a CPL afirmou que não havia restrições em demonstrar graficamente sugeridos na proposta técnica. Ex: post, site, canais, aplicativos e etc. As peças poderiam estar presentes somente na apresentação (item 2.2.6 do ANEXO II)? Ou as imagens/ peças teriam que se repetir como Anexo da Proposta Técnica, sendo consideradas na contagem do total de páginas permitidas e também na Apresentação?

RESPOSTA 46: O item 6 "Apresentação" (subitem 2.2.6 do Anexo II) deve ser feito em mídia digital (vídeo, DVD-Rom, etc.), com total liberdade de criação. A apresentação deve conter o resumo e as principais informações dos documentos produzidos pela licitante nos subitens 2.2.1 a 2.2.5. A forma de apresentação de cada um dos itens está descrita no edital.

PERGUNTA 47: Exigências para a habilitação- Anexo IV. 1.3.2-Capacidade Técnico-Profissional. letra a)- Comprovação de possui em seu quadro permanente profissional em Comunicação Social, com habilitação em jornalismo, ou em relações públicas, ou comunicação digital, ou ciência da computação - diploma ou documento oficial equivalente emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação. Pergunta: Esta comprovação deverá ser feita mediante currículo ou também deverá ser anexado os respectivos diplomas?

RESPOSTA 47: Este subitem da cláusula 1.3 do edital foi alterado, a nova redação, já disponível no site desta SECOM, assim estabelece:

"1.3.2 - Capacidade Técnico-Profissional:

a) Comprovação de que possui em seu quadro de pessoal profissional graduado em Comunicação Social, portador de diploma ou documento oficial equivalente emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação; que seja detentor de, no mínimo, 1 (um) atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços de características compatíveis com as atividades de maior relevância definidas nas alíneas a.1, a.2 e a.3 do subitem 1.3.1 deste Anexo."

PERGUNTA 48: Exigências para Habilitação. No item 1.3.1- Capacidade Técnico-Operacional. letra a) Atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por entidades públicas ou privadas que comprove(m) que a licitante executou serviços de planejamento, desenvolvimento e execução de soluções de comunicação digital, compatíveis com o objeto desta licitação. Pergunta: Como no Edital não determina a quantidade, fica a critério da proponente apresentar quantos forem necessários ou somente um único atestado contempla o item?

RESPOSTA 48: Este subitem da cláusula 1.3 do edital foi alterada, a nova redação, já disponível no site desta SECOM, assim estabelece:

"1.3.1 - Capacidade Técnico-Operacional:

a) Atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante executou serviços de comunicação digital, compatíveis em características com o objeto desta licitação, e que demonstre(m) atendimento, no seu conjunto, das seguintes atividades de maior relevância:

a.1 Monitoramento on line: acompanhamento permanente (24hx7dias) da imagem (marca) do cliente/tema em veículos online e redes sociais, conforme descrito no subitem 4.8.1 do Anexo I deste Edital;

a.2 Transmissão de eventos on line: transmissão de pronunciamentos, coletivas, eventos em geral ao vivo pela Internet e redes sociais, conforme descrito no subitem 4.5.4 do Anexo I deste Edital;

a.3 Vídeo Animação: produção de vídeo com utilização de técnica de animação, utilizando na sua elaboração direção de arte, edição e sonorização, finalizado em arquivos de vídeo em alta resolução (HD) para uso em TV e Internet, conforme serviço especificado no item 4.5.5 do Anexo I do Edital.

1.3.1.1 - Será admitido o somatório de atestados para comprovação da experiência anterior do licitante na execução dos serviços.

1.3.1.2 O(s) atestado(s), em nome da licitante, descritos no subitem 1.3.1 deste Anexo deverá(ão) conter, necessariamente:

a) identificação e endereço completo da pessoa jurídica emitente;

b) nome e cargo do signatário;

c) descrição dos serviços prestados;

d) período de execução dos serviços.”

Logo, a comprovação da capacidade Técnico-Operacional da licitante não está condicionada ao número de atestados apresentados, mas à efetiva execução, diretamente pela empresa, das atividades de maior relevância que compõem o objeto a ser licitado.

PERGUNTA 49: Apresentação da Estratégia de Comunicação. Envelope “A” - via não identificada. - O arquivo digital deve ser nomeado como “apresentação”? - O invólucro do DVD pode ser em capa acrílica transparente com fundo preto?

RESPOSTA 49: O arquivo digital deve ser nomeado como “apresentação”, uma vez que é vedada a identificação da licitante. Além disso, a “Apresentação” (subitem 2.2.6 do Anexo II) deve ser feita em mídia digital (DVD), cujo invólucro deverá ser em capa acrílica transparente, sem qualquer outra cor ou característica que possa identificar o licitante.

PERGUNTA 50: Proposta de Preços. Envelope “D” - Anexo III. - O percentual de desconto a ser aplicado na proposta de preço deverá ser sobre o valor unitário de cada item ou sobre o valor total do orçamento previsto anual? - O desconto dado vai impactar no valor global do certame ou na quantidade dos serviços prestados?

RESPOSTA 50: O edital não faz referência a descontos. É um edital de técnica e preço, onde a Contratante estabelece, a partir de orçamentos no mercado, o preço máximo que está disposto a pagar por cada unidade de produto ou serviço, objetos da licitação. As licitantes é que têm que apresentar suas propostas de preços.